

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM: 15/05/2026
ÀS 14:55 Horas
Ass:

Exmo. Sr.  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 12 de maio de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 59, de 2026**, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial.

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original**, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,  
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 14 de maio de 2026.

Vereador **VOLNET CRISTOFOLI (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai  
Advogado - OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

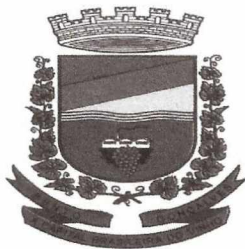
I - 01 (um) Cargo de Odontólogo PNE (Pessoas com Necessidades Especiais), Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 8.482,46 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único. A necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial do cargo, se faz necessária para o atendimento odontológico especializado às pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER LEGISLATIVO**

**Cargo: ODONTÓLOGO - PNE**

**Regime:** Contratação temporária

**Número de vagas:** 01 (uma)

**Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais

**Remuneração:** R\$ 8.482,46 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

**Lotação:** Secretaria Municipal de Saúde

**Escolaridade mínima:** Graduação em Odontologia em instituição reconhecida pelo MEC, com registro no respectivo conselho profissional e habilitação legal para o exercício da função.

**Atribuições:**

Executar serviços de odontologia; exercer funções relacionadas ao tratamento bucodental e às cirurgias odontológicas; realizar diagnósticos, determinando o tratamento adequado; executar procedimentos de prótese, tais como dentaduras, pivôs, jaquetas e coroas; prestar assistência em obturações e extrações dentárias; tratar placa bacteriana, gengivites, tártaro e demais patologias da área odontológica; ajustar e fixar próteses, pontes, jaquetas, coroas e pivôs; tratar condições patológicas da cavidade bucal; realizar anestesia local e tratamento de canal; identificar e propor tratamento para doenças bucofaciais, encaminhando a outros especialistas sempre que necessário; requisitar exames e interpretar resultados; realizar e interpretar radiografias; solicitar exames especializados; participar de programas de saúde propostos pelo Município; integrar equipes, comissões e perícias; supervisionar os trabalhos municipais na área de odontologia; orientar assessores e assistentes em suas atividades; e executar demais tarefas correlatas à sua especialidade.

Realizar abordagem odontológica de pacientes com necessidades especiais com base em anamnese detalhada, considerando os dados clínicos do indivíduo e sua deficiência; possuir conhecimento dos aspectos característicos dos diferentes grupos de pacientes com necessidades especiais (PNE), incluindo condições genéticas, transtornos psíquicos, transtorno do espectro autista, alterações alimentares, neuromotoras, desordens sanguíneas, entre outras; possuir capacidade para manejar o paciente e adaptar o atendimento odontológico conforme o tipo de deficiência, idade e necessidade odontológica; aplicar técnicas específicas de atendimento a pacientes com necessidades especiais, tanto em ambiente clínico quanto domiciliar; possuir habilitação em sedação, quando indicado; demonstrar conhecimento técnico-científico para prevenção, diagnóstico, recuperação e reabilitação da saúde bucal de pacientes PNE; e promover ações de saúde bucal voltadas a esse público, visando reduzir a morbidade relacionada à saúde bucal.